



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 641 DE 09 DE NOVENBRO DE 1982.

Altera o artigo 3º da Lei Nº 639, de
13 de agosto de 1982, e dá outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Caput" do artigo 3º da Lei nº 639,
de 13 de agosto de 1982, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB), como condição de
financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis
para receber no Banco do Brasil S/A, Banco do Estado, ou
em outra repartição competente, as quotas do Fundo de Par
ticipação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circula
ção de Mercadorias (ICM), que serão em caráter alternati
vo, acritério do BNB, comprometidos como garantia e meio
de pagamento da Operação de Crédito, em montante e prazos
suficientes para atendimento dos encargos financeiros que
foram pactuados no contrato a ser celebrado com o Banco
do Nordeste do Brasil S/A".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), 09 de novembro
de 1982.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito